

LEI Nº 2.643, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II, fl. 02, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações posteriores, ficam alterados na base de 70% (setenta por cento) sobre os valores em vigor no mês de maio de 1.984, incorporando-se a esse percentual o concedido pela Lei nº 2.627, de 21 de agosto de 1.984.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos níveis porventura inferiores ao salário mínimo a vigorar a partir de 1º de novembro de 1.984 serão reajustados em consonância com o padrão que for estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - A alteração constante do artigo 1º desta Lei abrangirá os servidores da Câmara Municipal e os inativos a cargo da Municipalidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a se produzirem a partir de 1º de novembro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE NOVEMBRO DE 1.984.

Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA HISTÓRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE NOVEMBRO DE 1.984.

Nelson Taborda-Diretor